



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: Nº 88/2026
PROCESSO: Nº 77/2026
DATA: 20/07/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede administrativa na Avenida do Comércio, nº 196, Centro, Rodeio Bonito/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, portador do CPF nº 344.***.***-91 e do RG nº 04352009-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRUPO VILLA ESPERANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.308.549/0001-70, com sede na Rua São Francisco, nº 307, Centro, São Leopoldo/RS, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. Letícia Braz Lopes**, portadora do RG nº 1081330092 e do CPF nº 000.***.***-92, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME RESIDENCIAL INTEGRAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTE DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO DESPACHO PROFERIDO NO PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA Nº 5001214-82.2026.8.21.0158/RS, compreendendo hospedagem, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento multiprofissional permanente, monitoramento contínuo e demais serviços necessários à adequada assistência do paciente, conforme termo de referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM REGIME RESIDENCIAL INTEGRAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA EM INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS DIÁRIOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E MULTIPROFISSIONAL, MONITORAMENTO PERMANENTE, ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES INDIVIDUAIS DO PACIENTE E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL.	MÊS	12	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000
Fone: 55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 2.1. **Dos Preços:** A CONTRATADA para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor mensal de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, perfazendo um total anual de **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**.
- 2.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.3. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;
- 2.4. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente instruída com documentos que comprovem a ocorrência dos fatos ensejadores e o efetivo desequilíbrio contratual.
- 2.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 2.7. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, por ela indicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, prazo considerado necessário para assegurar a continuidade da assistência determinada judicialmente, podendo ser rescindido antecipadamente caso sobrevenha decisão judicial, alteração do quadro assistencial do paciente ou outra solução adequada definida pelos órgãos competentes.
- 3.2. Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato, com a disponibilização da vaga e efetiva internação do paciente, permanecendo sua execução de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
PA 2137 / 3390395300000000 – Serviços de Assistência Social / FRSV – 1600.4500

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços e ao Termo de Referência;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, adotando as medidas necessárias para restabelecer a adequada prestação dos serviços.
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços que deverão estar incluídos no valor contratado, incluindo hospedagem, alimentação, recursos humanos, tributos, encargos sociais, despesas operacionais e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;
- 5.6. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório circunstanciado do acompanhamento do paciente, contendo as informações técnicas, assistenciais e administrativas necessárias ao preenchimento do Relatório Municipal de Acompanhamento da Pessoa Desinstitucionalizada, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Estadual da Saúde.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

5.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer intercorrência relevante relacionada ao estado de saúde do paciente, bem como eventual necessidade de internação hospitalar, transferência ou qualquer fato que possa interferir na execução do objeto contratado.

5.8. Cabe ao fiscal comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.9. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/2021.

5.10. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, perdas ou quaisquer prejuízos ocasionados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

5.11. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações pessoais, médicas e assistenciais do paciente, observando a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.12. É vedada a transferência do paciente para outra instituição sem prévia ciência e autorização do CONTRATANTE, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

5.13. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos representantes do Município, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos demais órgãos competentes às suas dependências para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ressalvadas as justificativas aceitas pelo CONTRATANTE.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - Declaração de inidoneidade.

V - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

VI - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. Será Fiscal do Contrato a **Sra. Adriane Pasquali**, Assistente Social, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo Licitatório nº 77/2026, Dispensa de Licitação nº 33/2026 e ao Termo de Referência, além da proposta da CONTRATADA.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Termo de Contratação através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil

Rodeio Bonito – RS, 20 de julho de 2026.

GRUPO VILLA ESPERANÇA LTDA
CNPJ: 60.308.549/0001-70
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Adriane Pasquali
FISCAL DO CONTRATO